DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do CHAMONIX HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 56267236000143, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	Não aplicável	-
Direitos Creditórios Não Registrados	Não aplicável	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

CHAMONIX HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

56.267.236/0001-43

1. *Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco. Em caso positivo, favor informar a natureza dos processos e o percentual do patrimônio da classe envolvido e em risco.*

   R: Não se aplica.

2. *As informações acima estão sendo reportadas de forma agregada?*

Caso sim, confirmar que a agregação foi adotada em razão da quantidade de ações/processos e dos valores envolvidos, nos termos do § 2º, inciso I, do art. 27.

   R: Não se aplica.

3. *Alguma informação relativa às ações judiciais ou arbitrais foi omitida do demonstrativo trimestral?*
   Em caso positivo, favor informar se a omissão foi realizada com fundamento no § 2º, inciso II, do art. 27, por potencial prejuízo à estratégia de cobrança ou risco de fomentar a inadimplência dos direitos creditórios.

   R: Não se aplica.

4. *O relatório trimestral do gestor previsto no § 3º do art. 27 foi elaborado e encaminhado ao administrador dentro do prazo regulamentar de 40 dias após o encerramento do trimestre civil?*

   R: Sim.

5. *Caso alguma das informações acima não seja aplicável à classe de cotas no período de referência, favor confirmar expressamente a sua não aplicabilidade.*

   R: Não aplicável à classe de cotas no período de referência.

6. *Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;*

D4Sign 01a11753-dad7-7da4-bf01-b94d2931825c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

R: Não se aplica.

7. *Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:*

   a) *critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e*

   R: Neste caso a figura de "originador" não se aplica. Porém, importante salientar que, neste momento, o fundo não apresenta exposição superior a 10% PL em nenhum FIDC. Por fim, ressaltamos que o Fundo segue enquadrado por Regulamento desde sua incepção.

   b) *eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;*

   R: Não se aplica.

   c) *eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;*

   R: Não houveram alterações nas garantias existentes, nesse caso as subordinações das respectivas cotas investidas não foram alteradas.

8. *Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;*

   R: O fundo neste momento é alocador em cotas de FIDCs, operações estruturadas (CRIs) e operações corporativas (Debêntures), motivo pelo qual a pergunta acima não se aplica.

9. *Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:*
   a. *momento da alienação (antes ou depois do vencimento);*
   b. *motivação da alienação;*

   R: Não houve eventos de pré-pagamento na carteira.

10. *Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios*.

D4Sign 01a11753-dad7-7da4-bf01-b94d2931825c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

R: Não houve impacto no valor do patrimônio líquido nem na rentabilidade da carteira de ativos em decorrência de eventual descontinuidade, por qualquer motivo, da originação ou cessão de direitos creditórios. A carteira manteve seu desempenho e suas condições econômico-financeiras, sem reflexos relevantes sobre os resultados ou o patrimônio líquido.

11. *Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.*

R: Não houve ocorrência de fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios. No período analisado, não foram verificados eventos que resultassem em liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios, nem quaisquer outras ocorrências com impacto relevante sobre a regularidade dos recebimentos.

D4Sign 01a11753-dad7-7da4-bf01-b94d2931825c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil